

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SEI Nº 29021694/2026 - SEINFRA.UBP

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Contratação de empresa especializada para a execução de Pavimentação em Paver da Rua Cidade de Sobral (trecho não pavimentado), localizada no bairro Boehmerwald, com 185,19 metros de extensão.

Serão contratados todos os serviços de infraestrutura: drenagem pluvial, reforço dos bordos, sub-base, base, paver e serviços complementares: calçada em concreto, guia de concreto (meio-fio), boca de lobo em passeio e grelha, sinalização viária vertical e horizontal.

A pavimentação promoverá a continuidade e interligação da malha viária, proporcionará a urbanização da região, promoverá a valorização imobiliária, garantirá conforto e acessibilidade aos transeuntes da via, beneficiará o sistema viário da região e contribuirá com a melhoria da qualidade de vida dos moradores e usuários da malha viária local.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

A lei não impõe a elaboração do PCA; pelo contrário, faculta-a. No mesmo sentido, em que pese a sua relevância, existem apenas recomendações doutrinárias quanto à sua execução. No mesmo diapasão, cite-se o Memorando PGM.UAD 0020036205.

Ademais, a Instrução Normativa nº 03/2024 (0023970042) elenca a elaboração do PCA como uma 'alternativa' (visto que a redação utiliza o termo 'poderá'); ou seja, este foi relativizado a partir do ano de 2024.

Art. 9º. O Plano de Contratações Anual - PCA poderá ser exigido a partir do exercício de 2024, caso em que os Documentos de Formalização de Demanda deverão ser encaminhados até 01 de abril de 2023. (grifo nosso)

Não obstante, a presente contratação encontra amparo na Lei nº 9.924, de 10 de setembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Joinville para o quadriênio 2026-2029. Conforme consta no Processo nº 25.0.040527-8, a despesa está prevista no Anexo II — Valores por Unidades Orçamentárias, Ações e Metas (SEI 28097173), sob a Ação 1.3061 — Obras de pavimentação - SEINFRA.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

- * Trata-se de obra comum de engenharia;
- * Deve ser contratado empresa especializada em obras de pavimentação, com a comprovação por meio de capacidade técnico-profissional e capacidade técnico-operacional;
- * Pode ser realizado a subcontratação dos serviços de drenagem, obras complementares e sinalização;
- * Pode ser contratado consórcio entre empresas que possuam capacidade técnico-profissional e capacidade técnico-operacional;
- * Ainda, para a obra essa equipe técnica entende como necessária a solicitação das seguintes garantias para a contratação:

Garantia adicional para o caso do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, nos termos do Art. 59, §5º da Lei 14.133/2021;

Garantia nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/2021, cujo percentual indicado é de 10% diante da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Tais requisitos (comprovação de execução anterior na subcontratação e garantias), são

necessários diante da complexidade técnica da obra qual envolve mais de uma disciplina que deverão possuir compatibilidade entre si, interferindo diretamente na solidez e viabilidade da obra.

Com relação ao cumprimento do cronograma executivo com a conclusão da obra no prazo previsto e com a qualidade esperada, essa equipe técnica propõe que sejam elencados os critérios de níveis mínimos de produtividade, os quais devem compor os anexos do Edital.

Tais exigências são necessárias considerando a complexidade da obra, e que em não sendo devidamente executados por empresas especializadas com a necessária expertise técnica e experiência poderá comprometer a solidez e a durabilidade da obra, com possíveis patologias no pavimento, nas calçadas, erosões na drenagem entre outras.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Para a presente contratação, a estimativa das quantidades serão obtidas, de modo geral, considerando-se as peças técnicas dos projetos executivos, com aproximadamente 1.492,00 m² de obra.

A quantidade estimada está demonstrada na **Memória de Cálculo** 27455562 que foram baseadas nos projetos executivos autuados no processo.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Para justificar a utilização ou não de um determinado método construtivo entre todas as opções no mercado, demandaria a execução de projetos executivos e suas memórias de cálculos para fazer a estimativa de valor. O técnico quando elabora o projeto executivo já analisa a solução técnica mais viável para execução do serviço com base nas obras anteriores.

Após análises técnicas com métodos executivos presentes no mercado local, os métodos construtivos adotados foram pavimentação em paver, drenagem com tubos de concreto, sinalização com pintura termoplástica, visualizando o atendimento a mão de obra local especializada e materiais disponíveis no mercado, pois foi analisado na solução técnica o impacto na produtividade e prazo de execução da obra.

Quanto a parte financeira, informamos que o investimento é oriundo de uma emenda parlamentar individual nº 41850010.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Os valores estimados para a contratação, bem como suas memórias de cálculo estão discriminados no presente processo. Os mesmos foram baseados na tabela SINAPI e SICRO.

A contratação tem como valor estimado o importe de **R\$ 1.122.361,09 (um milhão, cento e vinte e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e nove centavos)**.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Foram adotados os seguintes métodos construtivos, visualizados pelos responsáveis técnicos como solução técnica que mais atende a obra em questão.

- Pavimentação em paver na via;
- Execução de drenagem com tubos em concreto, material esse de alta resistência e estoque para manutenção nas Unidades Regionais de Obras;
- Para sinalização horizontal foi adotado pintura com termoplástico por extrusão e aspersão;
- Para calçada foi adotado concreto armado.

As soluções técnicas de toda a obra, foram baseadas nos contratos de manutenção que a Secretaria de Infraestrutura Urbana possui, como a exemplo, o fornecimento de tubos de concreto, pavimentação em paver, entre outros. Importante salientar que em caso de necessidade de manutenção decorrente de eventual falha na execução, ficará a cargo da contratada sem nenhum ônus à administração pública.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

O processo de contratação deverá se realizar por uma única licitação com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto, caso necessário.

A obra é composta de serviços diversos como: pavimentações, drenagem, sinalização viária. Considerando que são muitas especificidades, para sua perfeita execução, os serviços deverão ser prestados por empresas especializadas.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

No âmbito do melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, informamos que o projeto visa métodos construtivos como: pavimentação em paver, drenagem com tubos de concreto, sinalização com pintura termoplástica, já utilizados em várias outros contratos da Prefeitura, obtendo assim mão de obra especializada e materiais disponíveis na cidade de Joinville, não impactando na produtividade da obra e prazo de entrega.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Quanto a equipe técnica de fiscalização, a Secretaria de Infraestrutura Urbana possui engenheiros com experiências técnicas na execução dos serviços a serem contratados. Esta secretaria também conta com equipamentos e software para emissão e análise dos projetos, bem como as demais secretarias e unidades que dão suporte a gestão contratual deste tipo de objeto/contrato. Diante do exposto acima, não será necessário a adoção de providências adicionais pela administração previamente a celebração do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

A obra não ocasionará impactos ambientais significativos, uma vez que, atualmente as vias já se encontram consolidadas.

A contratada deverá observar a destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação.

13. ANÁLISE DE RISCOS

De acordo com o art. Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, na fase preparatória, devem ser abordados os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

- Análise de Risco

a) identificação de riscos - para a presente contratação constatou-se que o risco é raro, uma vez que trata-se de estrada de baixo tráfego;

b) análise de riscos - Não afeta o objetivo. Compromete minimamente o atingimento do objetivo. Para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

c) avaliação de riscos - dos riscos encontrados, procedendo a ponderação do impacto e da probabilidade, constatamos que os riscos são classificados como Baixo;

d) tratamento de riscos - com base na análise realizada, esta equipe de planejamento entende que deve-se adotar a conduta de aceitar, não há necessidade de adotar quaisquer medidas.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Para proceder à análise da viabilidade da contratação, esta deve atender positivamente os seguintes critérios:

		Não	
--	--	-----	--

Parâmetro considerado	Atende	atende	Comentário
1. O modelo adotado para a contratação é o mais vantajoso para a Administração, tanto pelo aspecto técnico como pelo econômico?	x		
2. O modelo adotado para a contratação está em conformidade com o praticado no mercado?	x		
3. O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária?	x		
4. Os resultados pretendidos com a contratação compensam os investimentos realizados pela Administração, em curto, médio e longo prazo?	x		
5. De acordo com a análise dos riscos para a contratação, a contratação é viável e não possui risco de dano ao erário? (moderado/médio a grave)	x		
6. Há risco de comprometimento do sucesso da licitação e da execução, considerando os fatos ocorridos em contratações anteriores do mesmo objeto ou similares.	x		
7. No caso do item anterior, foram indicadas as medidas necessárias para mitigar os riscos?	x		

Com base nas informações levantadas durante este estudo, a Equipe de Planejamento entende que a solução apresentada para a Pavimentação em Paver da Rua Cidade de Sobral é viável, cumprindo com o objetivo de trazer maior desenvolvimento para a cidade, beneficiando o sistema viário da região e contribuindo com a melhoria da qualidade de vida dos moradores e usuários da malha viária local.

Ainda, a solução técnica apresentada mostra-se adequada para a contratação, uma vez que são processos convencionais já utilizados na cidade de Joinville e que dispõe de mão de obra local especializada e materiais disponíveis no mercado.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Cristina de Moraes da Silva, Gerente**, em 17/04/2026, às 09:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/04/2026, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 17/04/2026, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Lopes de Souza, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/04/2026, às 09:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29021694** e o código CRC **F09DAFE8**.

Rua Saguaiçu, 265 - Bairro Saguaiçu - CEP 89221-010 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.006780-0

29021694v4